

VIDA ÍNTIMA ENTRE SENHORES E ESCRAVOS NO RECIFE E NA LISBOA SETECENTISTAS: TRÊS HISTÓRIAS, TRÊS MEMÓRIAS

*Suely Creusa Cordeiro de Almeida**

O privado, a intimidade e a familiaridade doméstica, segundo G. Duby, formam o território onde se aloja o que temos de mais precioso, o que pertence a nós mesmos, o que não diz respeito a ninguém, que não deve ser divulgado ou exposto.¹ Quanto ao Brasil colonial, é impossível aplicar ao pé da letra tal definição de privacidade ou intimidade. O que devemos perceber é que, diferentemente da Europa, as casas no Brasil, fossem grandes ou pequenas, estavam abertas aos olhares e aos ouvidos alheios; pessoas das mais variadas estirpes transitavam em seu espaço, e os assuntos particulares eram ou poderiam ser, e, com muita frequência, do conhecimento de todos. Assim, foram devassados o território da sexualidade, da vida dos casais em suas questões mais delicadas, os segredos mais íntimos, as fobias, as neuroses, as taras, os desvios. Esses temas tornaram-se alvo de discussão de vizinhos e dos tribunais, tanto no âmbito eclesiástico como no civil.

Os historiadores de carreira, nos anos 80 do século XX, passaram a estudar a vida privada, procurando entender como viviam homens e mulheres na colônia. Dessa intenção, surgiu uma obra vasta, publicada

* Professora da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

¹ Georges Duby, *História da vida privada*, Lisboa: Círculo de Leitores, v. 1 (introdução), 1991, *passim*.

pela editoras brasileiras, que encantou tanto a profissionais quanto a leigos. Dos estudos mais temáticos aos mais teóricos e metodológicos, procurou-se explicar o terreno movediço que é o cotidiano e o privado. Dentre aqueles que trazem luzes para entendermos essas questões, além do já citado George Duby, destacamos Serge Gruzinski², que aborda o cotidiano como precário e sempre em movimento, fruto dos arranjos necessários para a promoção da sobrevivência; e Carlo Ginzburg, quando assevera que, através de vestígios deixados, mesmo que sejam ínfimos, é possível produzir uma construção histórica.³ Essas ideias nos serviram de apoio para o desenvolvimento das análises das páginas que se seguem.

Como já foi dito, trataremos de temas que consideramos íntimos, delicados, do âmbito da privacidade de casais e que alcançaram o que entendemos hoje como espaço público e, acionaram as instituições e os instrumentos legais da administração portuguesa na América e no Reino. Buscaremos observar as ações dos sujeitos que emergem na documentação a partir da perspectiva da resistência à normatização, já reafirmando uma individualidade frente aos poderes e, ao mesmo tempo, tentaremos perceber as estratégias de sobrevivência imaginadas. Quanto ao tema na sua relação com as fontes, que tratam ou podem permitir um olhar sobre a sexualidade e a vida privada na colônia, entendemos que são múltiplas, e as leituras podem ser diversas. Os rastros deixados nos arquivos dos tribunais e pela pena dos amanuenses, podem ser apropriados como num cálculo metafórico, para o qual não é necessário o todo, mas pela parte, é possível inferir através induções esclarecedoras.⁴

Pesquisadores lançaram mão de uma documentação eclesiástica para perscrutar os desvios sexuais e de relacionamento do rebanho cristão na colônia, mas, não só os tribunais da Igreja, também os civis produziram fontes e estão povoados de indícios das intimidades vividas. O envolvimento de escravos e forros na vida privada de senhores e ex-senhores, as confidências trocadas em momentos de fragilidade, as ce-

² Serge Gruzinski, *O pensamento mestiço*, São Paulo: Companhia da Letras, 2001.

³ Carlo Ginzburg, *O queijo e os vermes. O cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição*, São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

⁴ Carlo Ginzburg, *Mitos, emblemas e sinais*, São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

nas presenciadas em situações de cólera e limite tiveram como palco as salas, as alcovas, os jardins de residências coloniais. E, embora já tenha sido dito que há quase impossibilidade de vida privada na colônia, é possível tecer reflexões sobre a intimidade nesse período, mas é preciso atentar para a delicadeza do tema, pois as distâncias temporais, as diferenças culturais entre os estilos de outrora e os de hoje podem constituir-se em perigosas armadilhas. Não deve assustar a franqueza com que, no passado, as pessoas tratavam os temas e os aspectos íntimos da vida, pois havia menor vergonha associada à sexualidade e à possibilidade de ceder mais livremente aos próprios impulsos.⁵ Feitas essas considerações, sigamos as narrativas que nos propõem as fontes setecentistas.

Duas mulheres de cor e um senhor branco. Mãe e filha, muitos anos sob o domínio de um proprietário de escravos, nada mais comum no Brasil e em Pernambuco do século XVIII. Já haviam transcorrido dois quartéis do dezoito, quando se deu o ocorrido.⁶ Elas não têm nome na documentação que transitava entre o Juízo Eclesiástico de Pernambuco, o Conselho Ultramarino e a Mesa da Consciência e Ordem. Quem eram elas ou o que se sabe? Uma negra e a outra, a filha, referida como mulata, já fruto de um relacionamento interétnico. Talvez com outro membro da família de seu atual senhor ou até com o mesmo!?

Diz o moralista Feliciano Joaquim de Souza Nunes que as mulheres deveriam ser reconhecidas apenas pelo nome dos maridos, [...] seu melhor nome é não ter nome.⁷ Não importa se brancas ou de cor, se pobres ou com recursos, deveriam ser guardadas na intimidade, sem extrapolar para a dimensão do público. Eram bens, “propriedade” de homens que tinham o direito de decidir sobre o encaminhamento de suas vidas, pelo menos, segundo a lei vigente. As escravas tinham um dono, era suficiente o nome de seu senhor. Mas, para ambientar e entender as mulheres que saltam da documentação trabalhada, é necessário fazer referência aos homens que estiveram ligados às suas vidas, elo impossível

⁵ Nobert Elias, *A sociedade dos indivíduos*, Rio de Janeiro: Zahar, 1998, *passim*.

⁶ Arquivo Histórico Ultramarino (doravante AHU), Avulsos de Pernambuco, cx. 75, doc. 6312, 28/01/1754.

⁷ Feliciano Joaquim de Souza Nunes, “Discursos Políticos – Morais”, in Celina Junqueira (org), *Moralistas do século XVIII* (Rio de Janeiro, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 1979), p. 62.

de desfazer e fundamental para que se compreenda todo o processo. No caso das escravas citadas, de quem não se sabe o nome, o missionário Gabriel Malagrida, conhecido jesuíta que, por todo o Brasil, esteve preocupado em pregar um cristianismo tridentino, deve ser ressaltado.⁸ Missionando nas capitânicas do Norte, buscava resgatar dos pecados da carne as mulheres, encaminhando-as para a clausura em recolhimentos, casas que ajudou a fundar e que, efetivamente, fundou. Sua mensagem tocou as escravas. Não foram essas duas as únicas que intentaram abandonar os “tratos ilícitos” e se dedicaram a Deus e à contemplação. A parda Joana abandonou a prostituição, após ouvir Malagrida e retirou-se do “século”, adentrando o Recolhimento das Convertidas da Vila de Igarassu, com a ajuda do padre André Sepúlveda, vindo a falecer com ares de santa.⁹ Não foi a única prostituta arrependida na história do Brasil, reconhecida pela sociedade de então com perfil de santidade, Luis Mott já nos contou a história de Rosa Egipcíaca, a prostituta convertida e que fundou o Recolhimento do Parto no Rio de Janeiro, sempre acompanhada de diretores espirituais e, de forma especial, pelo padre Francisco Gonçalves Lopes, o “xota-diabos”.¹⁰ Nossas protagonistas não fugiram à regra, estiveram em contato com um importante missionário – Malagrida – converteram-se de seus “caminhos torpes”, buscaram uma autoridade para pleitear seus interesses.

O segundo é o do Bispo de Pernambuco, Dom Frei Luis de Santa Tereza, natural de Lisboa, que assumiu aquele bispado na primeira metade do século XVIII, tendo em seu episcopado cumprido o período de 1739 a 1754.¹¹ Sua ação está intrinsecamente ligada à viabilização de casas de clausura femininas. Tutelou o Recolhimento do Paraíso, nos Afogados, e o de Nossa Senhora da Conceição, em Olinda, além de se envolver nas mais variadas querelas na Capitania.

Os vestígios deixados na correspondência entre Pernambuco e os

⁸ Segundo as normas do Sacrossanto e Ecuménico Concílio de Trento, ou seja, uma Igreja Católica que buscava expandir a fé católica através da missão.

⁹ Suely Creusa Cordeiro de Almeida, *O sexo devoto: normatização e resistência feminina no Império séculos XVI – XVIII*, Recife: Editora da UFPE, 2005, p. 265

¹⁰ Luis Mott, *Rosa Egipcíaca: uma santa africana no Brasil*, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1993.

¹¹ Arlindo Rupert, *A Igreja no Brasil: expansão territorial e absolutismo estatal (1700-1822)*, Santa Maria: Pallotti, 1988, p. 64.

tribunais portugueses nos dizem que ele, o Bispo Carmelita Descalço, assumiu e representou as escravas em seu pleito. Diz Antonio Manuel Hespanha que a compaixão foi uma característica estrutural e não acidental da Sociedade do Antigo Regime, e que ainda hoje sentimos os ecos esfumados desse lirismo português. Apiedou-se da condição das escravas Dom Frei Luiz. Comiseração, compaixão, amor pelos fracos “Imbecillitas” sempre nas margens, atrás das cortinas, nas sombras, enfim, os que são objeto daqueles que estão no poder. Mulheres e negras, bichinhos, objetos de solicitude, vítimas de um discurso desqualificador.¹² Dom Frei Luiz, como letrado formado, nos cânones de Coimbra, em Direito, conhecedor da legislação portuguesa, sabia que, desde 1688, tendo em vista as mais variadas violências sofridas pelos escravos, o governo instituiu duas leis, dando a qualquer um, inclusive aos próprios cativos, o direito de denunciar às autoridades civis e eclesiásticas senhores cruéis. Stuart Schwartz concluiu que os senhores poderiam ser forçados a vender seus escravos, desde que se pudesse provar que continuavam recebendo tratamento injusto sob sua propriedade,¹³ conclusão comprovada pelo pleito analisado neste texto. O que podemos conjecturar é que as escravas contaram suas mazelas vividas a outros escravos, fofoca, que, em rede, contaram a seus senhores, e que assim chegou ao conhecimento do Bispo. Ora, mesmo antes de Jorge Benci,¹⁴ sabemos que os senhores de escravos são instados a cuidar da vida espiritual de seus cativos e que os sermões do jesuíta demonstram que essa preocupação não era primordial, assim, cabia ao maior pastor de almas de Pernambuco, no exercício de seu direito de investidura, e como bom cristão, zelar pela alma das escravas oprimidas. Usou o clérigo sua autoridade e os recursos que tinha à mão e, através do Juízo Eclesiástico, encaminhou ao Conselho Ultramarino sua denúncia e sua petição.¹⁵

¹² Escola de Altos Estudos/CAPES. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Minas Gerais. Antonio Manuel Botelho Hespanha, Curso: Imbecillitas, A linguagem da desigualdade e da discriminação no discurso jurídico de Antigo Regime, DVD I, 2007.

¹³ Stuart Schwartz, *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*, São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p. 124. Documentos Históricos, Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, 1949, Provisões (20 e 23 mar.1688).

¹⁴ Jorge Benci, *Economia cristã dos senhores no governo dos escravos*, São Paulo: Grijalbo, 1977.

¹⁵ AHU, Avulsos de Pernambuco, cx. 75, doc. 6312, 28/01/1754.

O Bispo conta que, sempre durante períodos de missionaço, mulheres escravas, e, em sua maioria, mulatas que viviam concubinas com seus senhores tomavam consciência de seu estado de “pecado” e se negavam a continuar amancebadas, muitas sofrendo inúmeras violências. Talvez fosse uma estratégia dessas mulheres para conseguirem um casamento consagrado aos moldes tridentinos e reconhecerem uma prole parda e escrava.¹⁶ Seria uma forma de alcançar a libertação de si e de seus filhos. Caminhos de mulheres; sempre instadas em uma sociedade misógina, a encontrar uma saída através de labirintos nos quais quase sempre foi impossível entrar carregando o fio de Ariadne. Mas, como já disse Marcus Carvalho, amor e sexo nem sempre andam juntos, as represálias desses senhores contra suas mulatas muitas vezes foi brutal.¹⁷ É claro que essas mulheres usaram o sexo como argumento, impondo a abstinência e gerando tensão na relação. Sabemos também que a Igreja em sua trajetória para normatizar a vida moral de seu rebanho entregou nas mãos das mulheres argumentos quase que incontestáveis para impor controle a seus homens. Abstinência para oração, dedicação a jejuns e penitências que tinham como fim controlar o sexo, as mulheres usaram-nos a seu favor, embora, muitas vezes, tenham sofrido retaliações.¹⁸ As escravas em questão estavam usando o conceito de pecado para levarem seu senhor a tomar uma nova postura na relação que mantinham.

Foi assim com a mulata pertencente a Antônio de Araújo, nosso terceiro nome masculino, habitante da Vila do Recife, submetida a brutais castigos, além de continuamente ser mantida presa em um tronco pelo pescoço. Segundo o relato, tudo para que voltasse a com ele se deitar. O comportamento agressivo de Antônio deveria ser do conheci-

¹⁶ O casamento tridentino era uma celebração que deveria ocorrer publicamente, às portas da igreja, na presença de um sacerdote ou licenciado, além de contar com duas ou três testemunhas. Cerimônia que consistia basicamente nas palavras de mútuo consentimento expressos pelos contraentes *in facie Ecclesiae*, pronunciamento que era abençoado pelo *ego conjugo vos* proferido pelo sacerdote ao final da celebração. Gian Carlo de Melo Silva. *Um só corpo, uma só carne: casamento, cotidiano e mestiçagem no Recife colonial (1790-1800)*, Recife: Editora da UFPE, 2010, p. 33.

¹⁷ Marcus Joaquim Maciel de Carvalho, “De portas adentro e de portas a fora: trabalho doméstico e escravidão no Recife, 1822-1850, *Afro – Ásia*”, n. 29/30 (2003), p. 73.

¹⁸ Carta aos Coríntios, Cap. 7; vs. 5, *Bíblia de Jerusalém*, São Paulo: Paulus, 1996.

mento de muitas pessoas da vila, portanto, devia gerar muito disse me disse. A impossibilidade de controlar os rumores tornou o caso público, embora não impedisse aos envolvidos confessarem ter medo. O Bispo mandou tudo averiguar e comprovou ser verdade a fala das pobres mulheres. Mas, os castigos tornaram-se tão violentos que mãe e filha fugiram e se dirigiram em busca da proteção do prelado. Ele, sensibilizando-se com suas dores, mandou-as agasalhar nas dependências, espécie de porão do Recolhimento da Conceição, em Olinda.

A essa altura, era necessário convencer Antônio de Araújo a vender suas escravas, o que ele se negava a fazer ou, às vezes, fingia ceder, mas a um preço exorbitante, o que tornava impossível adquiri-las. Toda essa querela transitou nos tribunais locais, em 1751, atravessou o Atlântico chegando aos mais importantes tribunais portugueses.¹⁹

O Conselho Ultramarino alegou não ter jurisdição para ouvir queixas de vigários e bispos, encaminhando-as ao tribunal da Mesa da Consciência e Ordem. Os honrados magistrados da Mesa logo tomaram a posição de criticar as ações violentas dos senhores de escravos, inclusive afirmando os direitos dos cativos de denunciar seus senhores das “injustíssimas violências” que sofriam, mas precisavam, junto as suas denúncias, “justificarem-nas legitimamente”, e é aí que o processo encontra a dobra que beneficia senhores em detrimento de escravos. As dificuldades eram no âmbito de construir uma estratégia que englobasse testemunhas idôneas que aceitassem colocar-se contra um homem branco, senhor de escravos e a favor de um negro ou de uma negra. Mas os magistrados, embora sensibilizados com o sofrimento das escravas e cientes da idoneidade do pleito do eclesiástico, rapidamente informaram que se deveria “dar conta pelo Conselho a que pertencem todos os negócios que respeitam aos vassalos leigos e jurisdição real ainda que se envolva alguma parte que respeite ao espiritual e aos bispos”.²⁰ Assim, também alegam não ter condições para finalizar uma decisão sem que algumas exigências fossem cumpridas.

¹⁹ Fez ao Conselho Ultramarino Dom frei Luis de Santa Tereza uma representação expondo o caso em 15.04.1752. AHU, Avulsos de Pernambuco, cx75, doc. 6312, 28/01/1754.

²⁰ AHU, cx. 75, doc. 6312, 28/01/1754.

Mais uma vez o tema volta a ser discutido no Conselho Ultramarino. O Secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte Real encaminha o caso ao Marquês de Penalva, presidente do Conselho em 1753. A nova discussão tece uma orientação ao Bispo pernambucano, abrindo-lhe possibilidades de ação. Estava claro agora para o Conselho que a alçada era da justiça secular, que tinha poder para obrigar Antonio a vender suas escravas ou “manumitilas”. E mais, tratando-se do campo moral, jurisdição da Igreja, o pecado do concubinato dos senhores com suas escravas permitia ao Bispo usar os meios que o Direito Canônico prescrevia, até que pudesse separá-los.²¹ Os conselheiros continuaram seu arrazoado, afirmando que, sendo provadas as violências às escravas, fossem vendidas pelo preço justo, no entanto, as provas seriam a condição de terem um pleito favorável. Fecham a argumentação, concordando em ser da jurisdição do Conselho a matéria tratada, informando ao pleiteante que, se fossem cumpridas as exigências, emitiriam sentença através da Secretaria do Estado. Assim, orientam a questão aparentemente favorável às escravas, colocando nas mãos do Bispo outros argumentos para promover a seu favor a finalização da questão. Mais uma vez uma sociedade que oprime e se compadece. Não sabemos o desfecho em Pernambuco. É mais do que provável, dada a trajetória do Bispo em questão e o teor da denúncia, somadas as orientações recebidas, que tenham elas conseguido livrar-se de Antônio. Ora, já estavam depositadas no Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição em Olinda, devem ter ficado lá enquanto a querela não se definia. Como a felicidade quase nunca é grandiosa, podem tê-la encontrado em uma vida simples como escravas de recolhidas.²²

Nossa segunda história transita em um campo profundamente delicado, sigamos a trama que a documentação apresenta. Se relações afetivas entre senhores e escravas foram proibidas e provocaram escândalos, imaginem entre senhoras e escravos. Manuel Bonfim, desafiando as proposições de Gilberto Freyre, em *Casa-Grande & Senzala*, argumenta, em *América Latina*, que as ligações entre as sinhás e seus

²¹ AHU, cx. 75, doc. 6312, 28/01/1754.

²² José Eduardo Agualusa. *O vendedor de passados*, Rio de Janeiro: Gryphus, 2004, p. 194.

amigos de folguedos, os moleques, crias dos engenhos e propriedades rurais, levavam-nas inevitavelmente a, com eles, negros e mulatos, perderem a virgindade.²³ Talvez por toda essa facilidade no trato da sexualidade na colônia é que os “homens bons” tanto instassem à coroa permitir o funcionamento dos recolhimentos, pois podiam receber, dos sete aos catorze anos, meninas que ali permaneceriam até os dezoito para serem educadas. Essas instituições propunham-se, entre outras coisas, a preparar para o casamento, evitando que as meninas, logo cedo, fossem iniciadas na sexualidade por negras e negros e, aprendendo as artes da sedução com seus irmãos e amigos de folguedos, pusessem em risco um bom casamento. Assim, uma moça educada na clausura provavelmente seria uma garantia de mulher virgem no mercado matrimonial.

Comprova esses argumentos a queixa que correu na Ouvidoria Geral da Capitania de Pernambuco, movida por Domingos da Silva Só contra um seu escravo chamado Antônio, acusado de solicitar e esturpar sua filha em 1755.²⁴ Segundo o Ouvidor João Bernardes Gonzaga, em carta a D. José I, o escravo estava preso na cadeia do Recife, ainda acusado de manguingueiro, detentor de artes de medicina e expedientes diabólicos, habilidades que havia usado para conquistar a moça, levando-a à gravidez. No caso em tela, não há condições de serem aplicadas as leis do Reino, *Ordenações Filipinas*, para o estupro, pois se trata de um escravo, propriedade de alguém, e essas se referem, quanto à reparação de erro, a pessoas livres, as quais podem ser julgadas por sua *qualidade* e, sim, a partir desse ponto, ser decidido se haveria um casamento ou apenas a entrega de uma quantia em dinheiro para compor o dote da moça ofendida.²⁵ Sobre o aborto, todo o argumento acusativo é tecido pelo pai da moça desonrada. É ele que acusa Antônio de todas as investidas e malefícios causados à sua filha. Evidente que com essa

²³ Gilberto Freyre. *Casa grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. Rio de Janeiro: Record, 1999. Manuel Bomfim, *América Latina: o parasitismo social e a evolução: males de origem*, Rio de Janeiro: Topbooks, 1995, p.165.

²⁴ AHU, Avulsos de Pernambuco, cx 78, doc. 6516, 12/04/1755.

²⁵ *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal*, Edição fac-similar da 14ª ed. de 1870, com introdução e comentário de Cândido Mendes de Almeida, Brasília: Senado Federal, 2004.

atitude tentava preservá-la de alguma forma. A moça não se pronuncia, fica mergulhada no mais profundo silêncio, assim é quase impossível perceber como se posicionava na questão. No entanto, esse silêncio pode evidenciar um consentimento de sua parte, o que a família desejava esconder, pois, em muitos casos, são as próprias mulheres que denunciam seus agressores acerca das violências sofridas. Assim, supomos que a família silenciou a moça para evitar um mal maior, ou seja, que, de alguma forma, ela tentasse inocentar Antônio, manchando definitivamente a honra da família. Sobre o aborto, as *Ordenações Filipinas* são imprecisas, há apenas uma referência no Livro I, tit. 73, § 4, que diz: “ou se andando alguma prenhe, se suspeite mau do parto, não dando dele conta”. Há ainda uma provisão de Dom Sebastião, de 1570, repetida em 1603, que orientava os quadrilheiros, espécie de polícia de costumes, que denunciassessem, ao corregedor ou aos juizes, pessoas que produzissem beberagens abortivas. Via de regra, era praticado por mulheres em estado desesperador diante de uma gravidez indesejada, numa situação de dificuldade ou miséria, significando o aborto uma arma de controle dos casais ilegítimos.²⁶

Se foi Antônio um prático das “artes médicas”, conhecia a aplicabilidade de plantas e ervas abortivas, bem como deveria ser um homem negro que gozava de certa liberdade e poder entre seus pares e os brancos, o que lhe propiciava algumas regalias como, por exemplo: administrar mezinhas aos doentes da propriedade onde servia e, até fora dela. Um escravo como esse tinha livre trânsito em casa de seu senhor, bem como nas de quem assistia, pois as carências no campo das “artes de curar” eram múltiplas.

Mas, o ocorrido que envolvia Antônio e sua amante era grave. Nas *Ordenações Filipinas*, em seu livro quinto e título vinte e quatro, as determinações são categóricas, a pena era de morte para um escravo. Vale salientar que a opção foi de denunciá-lo, embora a prática fosse mesmo a de emascular e enterrar vivo, como nos lembra Manuel

²⁶ Isabel Guimarães Sá, “Abandono de crianças, infanticídio e aborto na sociedade portuguesa tradicional através das fontes jurídicas”, *Penélope – fazer e desfazer a História*, n. 8 (1992), pp. 75-89. Ver *Collecção cronológica de várias leis, provisões e regimentos de El-Rey D. Sebastião*, Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1819, p.22.

Bomfim.²⁷ Talvez Antônio fosse também um feiticeiro, respeitado por negros e temido por brancos, e uma morte violenta, executada fora de trâmites legais poderia suscitar incômodas revoltas de cativos, ou, até mesmo, medo do que poderia provocar através de sua magia, assim deve ter parecido mais sensata a denúncia. Na Mesa do Desembargo do Paço, estabeleceu-se uma discussão acirrada entre os conselheiros que discutiam se deveria ser aplicada a pena capital ou não.²⁸ Talvez por solidariedade masculina, entendessem como de menor agravo o crime de Antônio, ou até por ser um lugar comum no Brasil os relacionamentos interétnicos, percebessem que tanto as moças como os escravos não poderiam receber bons exemplos nos tratos da sexualidade. Apiedaram-se de Antônio, mais uma vez a compaixão. Mas, embora de certa forma solidários com ele, não poderiam admitir que esses casos se amiudassem, desestruturando a estratificação social existente, pois as penas não devem só ter efeito sobre aqueles que cometem delitos, mas também funcionar como preventivo, ou seja, introjetar o medo nos espíritos dos castigos corporal e moral. E, ainda, como nos alerta Marshall Sahlins, para os “Riscos de Ação”, pois, uma vez posta em marcha uma forma de agir, abre-se um precedente, uma justificativa, que pode fazer escapar das mãos de quem comanda a leitura social e cultural de uma decisão, o controle, no caso, como a que envolveu o escravo Antônio, permitindo-se que outros sucedidos fossem tratados de forma abrandada, pondo em risco a ordem existente. Mas, apesar da delicadeza do caso, pediram graça ao Rei, que o livrasse da morte. Graça que se coloca, no dizer de Hespanha, em um nível superior à justiça. Interferiu o rei com seu supremo poder, determinando o encarceramento perpétuo de Antônio na cadeia da Bahia.

Ora, a convivência diária deve ter aproximado Antônio da filha de seu senhor, provavelmente o diálogo, os contatos e a lida cotidiana foram fortalecendo o apego entre ambos, o que acabou minando as resistências. As solicitações e as fraquezas múltiplas do lar fizeram com que,

²⁷ *Colleção cronológica de várias leis, provisões e regimentos de El-Rey D. Sebastião*, p.171

²⁸ Segundo a fonte consultada todo o debate no tribunal ocorreu entre o mês de abril e dezembro de 1755. AHU, cx 78, doc. 6516, 12/04/1755.

da mesma maneira que os homens, também as mulheres descobrissem as formas esplêndidas dos escravos. Mesmo porque é muito difícil resistir na solidão, pois os hábitos masculinos de abandonar as mulheres por longos meses para viagens e negócios acabavam facilitando esses relacionamentos marginais. Assim, os efeitos devastadores da paixão levaram nossos personagens a correr riscos. Entendemos que a angústia e o sofrimento fizeram parte do cotidiano de um casal diferenciado para os idos dos setecentos. Os encontros furtivos, às escondidas, o medo de serem descobertos, as procrastinações, os sentimentos contraditórios, o certo e o errado, a culpa foram elementos que mesclaram uma relação espúria e desigual como a de Antônio e sua senhora. Mas, como a felicidade é quase sempre uma irresponsabilidade, somos felizes por breves momentos, ele arriscou a vida e ela, a honra.²⁹ Ele, por ser de um lugar social inferior, enfrentou o peso da pobreza, da cor da pele, a dureza da lei. Ela, por ser mulher e por seu estado, o medo de ser abandonada, de ter um filho mestiço, da fúria de sua família, do escândalo, do desprezo. A filha do senhor de Antônio, de quem não se sabe o nome, nem sua condição, se casada ou solteira, jovem ou madura, é um exemplo, bem como a história de ambos é modelo de que os relacionamentos afetivos entre senhoras e seus escravos foi uma realidade na colônia. Mas também que as formas punitivas foram rigorosas para coibir essas experiências, definidas como delitos, o que nos leva a intuir que os rastros desses sucedidos foram estrategicamente apagados para não deixar memória.³⁰

Nossa terceira memória, além da intimidade, trata de questões como liberdade e reescravização. A “Carta de Alforria” foi, talvez, o documento mais polêmico de uma sociedade escravista, pedaço de papel que definia a liberdade ou o cativo de seres humanos. Essa carta era um documento burocrático e a prova da liberdade de um escravo, introduzindo-o em uma vida precária de pessoa liberta em uma sociedade escravista. Transferia o título de propriedade do senhor para o escravo. O escravo comprava-se ou era doado por si mesmo.³¹

²⁹ Agualusa, *O vendedor de passados*, p. 102

³⁰ AHU, cx. 78, doc. 6516, 12/04/1755.

³¹ Mary C. Karasch, *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*, São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 439.

Por ser um dispositivo legal, a carta de alforria impunha que o senhor gozasse plenamente de suas faculdades mentais e pudesse responder por seus atos, para poder conceder a liberdade a um cativo, abrindo mão de parte de seu patrimônio. Assim, algumas pessoas, dada a sua condição, não poderiam por lei libertar seus escravos. As crianças, por não poderem impor sua vontade, do ponto de vista jurídico; os tutores ou curadores de menores, por não possuírem o direito de dispor dos bens de seus pupilos; aqueles que possuísem escravos em usufruto; senhor louco; um escravo proprietário de escravos, por não possuir personalidade jurídica; a mulher casada que só poderia libertar escravos com a autorização do marido, salvo em seu leito de morte, onde se igualava ao esposo; essas pessoas não poderiam libertar escravo, bem como não poderiam dispor de qualquer bem que possuísem por não serem consideradas pessoas jurídicas ou por não estarem em condições legais de tomar tais atitudes.³²

Quanto à reescravização, essa foi sempre um temor que rondou a vida dos negros e das negras alforriados. Os mais variados estratagemas foram aplicados para surrupiar a liberdade de homens e mulheres. No caso que apresentamos, houve sempre ameaças por parte do patriarca da família, para conseguir o comportamento desejado das ex-escravas e, da parte delas, um profundo temor de serem novamente escravizadas, receio de perder o pouco de privilégio ou ascensão que conquistaram na sociedade de seu tempo.

Três mulheres, três vidas e a liberdade. Josefa Maria de Gusmão e Caetana Tereza de Gusmão eram forras e tinham sido libertadas por seu senhor, Domingos Felipe de Gusmão, que foi médico em Pernambuco. Foram libertadas quando contraiu matrimônio Teresa de Jesus e Gusmão, filha de Domingos, com obrigação de servir ao casal até o fim de suas vidas.³³ Tereza partiria para Portugal junto com o marido, que também ratificava a liberdade das escravas. Libertadas, mas sem o ser,

³² Kátia de Queirós Mattoso. *Ser escravo no Brasil*, São Paulo: Brasiliense, 2001, p. 178. Antônio Manuel Hespanha, *Imbecilias – As bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime*, São Paulo: Annablume, 2010.

³³ O casamento entre Tereza e Thomaz celebrou-se no ano de 1735. AHU, Avulsos de Pernambuco, cx.77, doc.6408, 11/08/1754.

presas a seus “senhores” por toda a vida, provavelmente esperavam ter um tratamento diferenciado. Melhor comida e roupas, teto e trabalhos mais leves, principalmente de não pesar sobre elas o jugo de serem vendidas para um outro senhor. Estratégias de sobrevivência de mulheres das margens, resistência mesmo, em um mundo onde nascer mulher e de cor poderia ser um óbice quase intransponível, e, ao mesmo tempo, uma abertura para a imposição dos mais vis percursos de vida. Assim, na base da pirâmide social de seu tempo, as negras forras viveram o cotidiano, buscando microscopicamente garantir uma existência mais amena. Dez anos após o casamento, Tereza e Thomaz vão ao tabelião em Lisboa e emitem certidão de alforria para Josefa, descrita como parda e mãe de uma menina chamada Margarida, essa, a filha, também é libertada nas mesmas condições da mãe, ou seja, de os servir até a morte. São descritas como de boa índole, tranquilas e obedientes, mas o tempo passa...

Dezenove anos após o casamento de Tereza de Jesus e Gusmão, a relação entre ela e seu marido Thomaz Vieira da Silva estava desgastada. Ela informava que era maltratada com pancadas, sendo deixada sem as mínimas condições de sustento cotidiano, ficando a família em situação de penúria. Acusava Thomaz de havê-la levado de Pernambuco para Lisboa sem a devida sindicância do bispo e contra sua vontade.³⁴

Também as negras forras Josefa e Caetana acusavam Thomaz de violências físicas em seu pleito ao Conselho Ultramarino. Afirmavam ser maltratadas fisicamente e ameaçadas de serem vendidas para o Maranhão. Recorriam ao Conselho, argumentando serem livres e, portanto, não poderiam ser vendidas nem coagidas em sua vontade, assim pediam para continuar ao lado daquela que, na prática, tinha sido sua senhora até aquele momento, qualquer que fosse seu destino.

Thomaz Vieira da Silva, temeroso das proporções que tomava o caso, procurou informar-se do teor da queixa.³⁵ Temendo retaliações,

³⁴ Após o Alvará de 1732 só era permitido a mulheres transitarem do Brasil para o Reino acompanhadas e depois de serem inquiridas pelo bispo se iam por sua vontade. Cf. Suely Creusa Cordeiro de Almeida, *O sexo devoto: normatização e resistência feminina no Império Português XVI-XVIII*, Recife: Editora da UFPE, 2005, pp. 94-5.

³⁵ Denúncias e depoimentos ocorreram em Lisboa, no ano de 1754. AHU, cx.77, doc 6408, 11/08/1754.

buscou apoio nas autoridades e conta as mazelas de sua vida afetiva como forma de amenizar as possíveis sanções. Diz que há dezenove anos contraiu matrimônio obrigado pela justiça eclesiástica. Não diz qual o crime que cometeu contra Tereza de Jesus, no entanto pode ter sido acusado de intentar contra sua pureza, ou, até mesmo, que estivesse Tereza grávida na altura do consórcio. Confessa ter sido Tereza de Jesus em sua companhia uma mulher honrada, mas “não vivia com ela gostosamente, por ter com ela casado contra vontade”, assim, para ele, tanto fazia que voltasse para Pernambuco ou que fosse recolhida a convento ou recolhimento.

A historiografia já esclareceu que a honra feminina estava ligada à sua sexualidade, assim, se Thomaz havia casado por imposição do tribunal eclesiástico, deve ter sido movido contra ele um processo, acusando-o de sedutor. Diz Maria Beatriz Nizza que as *Ordenações Filipinas*, no Livro V, tit. XXIII, trazem uma distinção entre a perda da virgindade por sedução ou por força. Se por *sedução*, o casamento deveria ocorrer se assim quisesse a mulher, ou, por outro lado, se ela tivesse uma condição social que permitisse o casamento entre iguais. No entanto, independente de casamento, deveria haver uma compensação. Se não houvesse igualdade, deveria ser paga uma quantia para um dote, segundo as condições econômicas do sedutor. Se ele não possuísse bens, poderia ser degredado para a África, ou açoitado publicamente, se fosse de condição inferior. Em caso de *força*, o que difere, segundo a lei, é o fato de se conservar preso o acusado até o fim do processo, mantendo-se as mesmas penas de ajuda pecuniária ou degredo.³⁶ Como no caso que apresentamos a igualdade foi uma realidade entre o casal, entendemos que o casamento se deu como reparação, embora seja impossível recuperar as estratégias e as táticas implementadas por Teresa e sua família para promover o casamento. Ela era de uma família inserida socialmente, e ele, capitão da marinha mercante. O pai de Teresa, como médico, deve ter estudado em Coimbra e ter recebido do Físico-Mor do reino licença para exercer sua profissão. Numa capitania onde eram

³⁶ Maria Beatriz Nizza da Silva, *Sistema de casamento no Brasil colonial*, São Paulo: Editora da USP, 1984, pp. 71-2.

raros os especialistas nas “artes de curar”, pode ter Domingos Felipe amealhado uma pequena fortuna, sendo conhecido e respeitado na Vila do Recife e na cidade de Olinda. Thomaz, como profissional das “artes de navegar” e requisitado para fazer a travessia do Atlântico transportando as mais variadas mercadorias de lá pra cá e de cá pra lá, também era pessoa de qualidade. Assim, Teresa de Jesus foi moça com dote e tomou estado de casada na primeira metade do XVIII, mais precisamente em 1735. A vida doméstica e sua monotonia corroeram os sentimentos esgarçados de Thomaz, que, ao longo dos anos, afastou-se cada vez mais de sua mulher, pois, na altura da denúncia, a esposa era vista como um fardo amargo que deveria ser extirpado, presença que não lhe faria falta. As longas viagens devem paulatinamente ter distanciado o casal, aproximando a população feminina da casa. A esposa e as mulheres de cor, “livres”, foram objeto da ferocidade e da violência de Thomaz, a intimidação do casal foi cada vez mais sendo do domínio dos negros da casa e de empregados da vizinhança. Aqui é necessário chamar atenção para uma questão que emerge do cotidiano de uma sociedade escravista, a participação dos escravos na vida íntima de seus senhores, inclusive interferindo fortemente nas decisões tomadas por eles. Ex-escravas e esposa aliadas contra o patriarca da família; esse era o arranjo, um dos possíveis, em um terreno movediço como o da sociedade de então, e foi assim que se deu.

As mulheres que se viam ameaçadas utilizaram-se dos argumentos à mão para acusar Thomaz. As negras apontavam questão que envolvia alforria, reescravização e liberdade. Para Claire Robertson e Martin Klein,³⁷ na África a socialização das mulheres após a escravidão era feita de modo mais pacífico, ou seja, as mulheres eram mais submissas. Assim, no Brasil, aplicada essa ideia, concluímos que mulheres livres seriam menos perigosas e mais sujeitas à dominação que os homens negros livres. O exemplo das cativas citadas enquadra-se perfeitamente nessa tese. Foram alforriadas, mas permaneceram servindo por toda a vida a seus senhores como se fossem escravas. Marcus Carvalho, analisando a questão da liberdade e da alforria para o Pernambuco oitocentista, diz que,

³⁷ Claire C. Robertson e Marin Klein, *Women and Slavery in Africa*, Madison: The University of Wisconsin Press, 1983, pp. 6-7.

ao ser alforriada, uma mulher ingressava no mundo dos libertos num degrau abaixo de todos os homens da mesma condição [...] para uma liberta vários degraus para a liberdade plena eram-lhe de antemão vedados devido ao simples fato de ser ela uma mulher.³⁸

Assim, as escravas poderiam procurar ser fiéis a seus servidores, aceitando as regras do jogo para, através desse estratagema, conseguir alforria, ou benesses que lhes proporcionassem uma vida mais amena, o que demonstra de fato que, para as mulheres, o caminho da liberdade é e foi sempre mais tortuoso e mais longo.³⁹ A tortura psicológica não esteve ausente do cotidiano das forras em questão, sempre ameaçadas de serem vendidas para o Maranhão por Thomaz. Entendemos que os donos de escravos ou guardiões de seres humanos de cor, estiveram sempre inseguros dos níveis de assimilação ou satisfação; então, além da coerção física, a psicológica foi mais um instrumento de manipulação. Assim, no sistema escravista, as mulheres foram as primeiras vítimas. Escrava ou forra, foram um instrumento de desejo e manipulação, uma relação eivada de dilemas, tensões e estratégias. A liberdade comprada pela carta de alforria era de fato, mas não o bastante, sua aceitação e seu respeito estavam condicionados a uma combinação de coerção, recompensas e ideologia.⁴⁰

Analisadas as petições tanto de Thomaz como a de Tereza, assinam os secretários, aconselhando o Rei a que fosse permitido que a esposa escolhesse uma das opções: voltar para Pernambuco, sua terra, ou se recolhesse a uma casa de clausura. Thomaz deveria promover o sustento de sua consorte em ambos os casos, mas não deveria insistir nos maus tratos.⁴¹ Não se fala mais das forras, supomos que ficaram atreladas ao destino escolhido por sua ex-senhora. Embora legalmente livres, não tinham autonomia para decidir por uma terceira via. Qualquer que tenha sido a decisão de Tereza, o caminho trilhado por essas

³⁸ Marcus Joaquim Maciel de Carvalho. *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo Recife, 1822-1850*, Recife: Editora da UFPE, 2002, pp. 224-25.

³⁹ Carvalho, *Liberdade*, pp. 220-25.

⁴⁰ Cf. Carvalho, *Liberdade, passim*; Claire C. Robertson e Martin Klein, *Women and Slavery*, pp. 8-11.

⁴¹ AHU, cx 77, doc. 6408, 09/12/1754.

mulheres foi de submissão e reserva. No entanto, não podemos deixar de assinalar o fato de terem, em um tempo, em que as mulheres eram instadas a calar, grande coragem de recorrer às instâncias legais, denunciar um homem branco e de qualidade e, mesmo que fosse apenas em parte, para o nosso entender atual, mudar seu destino, eliminando o fantasma de reescravização. No que tange à intimidade de um casal, esse foi indiscutivelmente um lugar de manipulação de uma população de cor para alcançar seus objetivos.

Texto recebido em 18 de março de 2009 e aprovado em 18 de maio de 2011

Resumo

Este trabalho tem como objetivo principal demonstrar a complexidade da sociedade escravista no que tange à intimidade e à sexualidade entre senhores e escravos. As histórias de vida que narramos apresentam uma sociedade contraditória em suas práticas de convivência e afetividade. Ora teremos expressões de compaixão, afetividade, humanidade e cumplicidade na relação senhores e escravos, ora, a mais despuorida violência. Essas histórias são como janelas para o passado que asseveram a impossibilidade de construímos generalizações para as ações humanas no cotidiano, que se apresenta transpassado por uma precariedade impossível de ser suprimida e, portanto, abrindo a possibilidade dos mais variados arranjos.

Palavras-chave: cotidiano – intimidade – sexualidade

Abstract

This study demonstrates the complexity of slave society with regard to manifestations of sexuality and intimacy between masters and slaves. The life histories narrated here reveal contradictory practices of sociability and affect. Sometimes we find expressions of compassion, warmth, humanity and complicity in relations between masters and slaves; at others, the most deplorable violence is seen. These stories, like windows into the past, affirm the impossibility of constructing generalizations about everyday human actions, whose irrepressible precariousness opens the possibility for a wide variety of configurations.

Keywords: daily life – intimacy – sexuality